



PROJETO DE LEI N° _____ /CMPV/2023

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 4560/2023

"Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP e dá outras providências.".

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/10/23 Horário 11:05

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se o Título de Utilidade Pública para a Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP, associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 24 de março de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 22.875.862/0001-09, com sede em Av. Carlos Gomes nº 2330, bairro São Cristóvão, CEP 76804022 no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de outubro de 2023.


ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB



JUSTIFICATIVA

Proponho a presente concessão, não apenas pelo fato da Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP atender ao disposto na Lei de nº 2076/2013, mas também pela importância e relevância ao desenvolvimento progresso comercial e econômico do nosso Município e do nosso Estado de Rondônia.

Desta forma, pugno aos nobres pares pela aprovação da presente propositura, como forma de reconhecer o merecimento e a relevância dos serviços prestados para nossa história, cultura e desenvolvimento.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.



ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.875.862/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO VELHO - ACEP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES		NÚMERO 2330	COMPLEMENTO *****
CEP 76.804-038	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACEPORTOVELHO@GMAIL.COM		TELEFONE (69) 3223-2147	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/09/2023 às 12:13:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO VELHO – ACEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.875.862/0001-09, fundada em 24 de março de 2015 com sede em Avenida Carlos Gomes, nº 2330, bairro São Cristóvão, CEP 76804022, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente, **DECLARA**, que nenhum dos membros da Diretoria são remunerados por qualquer forma e que seus serviços são de relevante interesse público.

Porto Velho, 18 de setembro de 2023.


Valdir Vargas
VALDIR VARGAS

Presidente

Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO VELHO – ACEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.875.862/0001-09, fundada em 24 de março de 2015 com sede em Avenida Carlos Gomes, nº 2330, bairro São Cristóvão, CEP 76804022, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente, **DECLARA**, que a entidade não tem fins lucrativos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, auferindo mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos respectivo objetivo social e em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado a de outra entidade congênere ou ao poder público.

Porto Velho, 18 de setembro de 2023.



VALDIR VARGAS

Presidente

Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho



Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho
CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001
Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038
Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@acepportovelho.org.br

TRIÊNIO 01/01/2022 à 31/12/2024

DIRETORIA

PRESIDENTE

NOME: Valdir Antônio de Vargas Junior

FILIAÇÃO: Zulmira Salete da Silva e de Valdir Antônio de Vargas

DATA DE NASCIMENTO: 19.07.1989

NATURALIDADE: Ariquemes/RO

ESTADO CIVIL: casado

RG: 774027 SSP/RO

CPF: 527.239.252-34

ENDEREÇO: Rua Rafael Jaime Castiel 1631, Olaria

EMPRESA; Grupo TOKIO

CARGO: Proprietário

VICE PRESIDENTE: (vago)

TESOUREIRO

NOME: Dyego Alves de Melo

FILIAÇÃO: Antônia Maria da Glória e José Alves de Melo

DATA DE NASCIMENTO: 05.05.1985

NATURALIDADE: Maceió/AL

ESTADO CIVIL: casado

RG: 1122515 SSP/RO

CPF: 048.555.124-19

ENDEREÇO: Rua Colômbia- Embratel

EMPRESA; D&V Contabilidade S/S Ltda

CARGO: Sócio/Contador

SECRETARIA GERAL

NOME: Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia

FILIAÇÃO: Edmur Moreira e Rosely Ramos Moreira

DATA DE NASCIMENTO: 04.07.1985

NATURALIDADE: Cuiabá/MT

ESTADO CIVIL: casada

RG: 1333039-0 SSP/MT

CPF: 002.957.701-20

ENDEREÇO: Rua Eng. Anysio da Rocha Compasso, 6439 Ecoville.

EMPRESA: Moreira e Garcia Advocacia e Nortecob Cobranças

CARGO: Sócia/Advogada

2

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO VELHO – ACEP

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.

Artigo 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho, fundada em 24 de março de 2015, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura ACEP de seu nome original, é uma sociedade civil, sem finalidades econômicas, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Rondônia, na Avenida Carlos Gomes, 2330, São Cristóvão, Porto Velho, Rondônia, CEP 76804022, e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Artigo 2º - A Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho - ACEP, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- a) Fomentar pesquisas para contribuir com a tomada de decisões de empresários;
- b) Promover ações para o desenvolvimento da cultura empreendedora;
- c) Corroborar com o poder público nas decisões estratégicas, promovendo Parcerias Público Privadas;
- d) Conquistar forte poder de negociação junto ao Governo do Estado de Rondônia;
- e) Participação ativa no projeto de desenvolvimento do Estado e no Município de Porto Velho e sua Região Metropolitana;
- f) Promover o desenvolvimento da classe empresarial, através de oferta de produtos e serviços convergentes com a realidade local;
- g) Contribuir para a sustentação das empresas e da economia do Estado, através de geração de informações e desenvolvimento de projetos que possam ser utilizados em parceria com Administração Pública;
- h) Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades econômicas no município de Porto Velho, nelas incluídos profissionais liberais, autônomos e empresários e as sociedades simples e empresariais, inclusive as sociedades anônimas;
- i) Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as Entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a

JP
Marcelo Estebanez Ma
OAB-RD 320

JP

iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;

- j) Divulgar as potencialidades econômicas, comerciais, industriais, turísticas, artísticas e culturais de Porto Velho, tanto no País quanto no exterior, além de poder associar-se a outras entidades visando o desenvolvimento da comunidade;
- k) Esclarecer à opinião pública sobre o significado e a função do comércio e da indústria na sociedade;
- l) Apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem;
- m) Representar judicialmente seus associados, tanto ativa quanto passivamente, podendo impetrar mandado de segurança coletivo, e propor demais ações para proteger ou resguardar seus interesses e de seus associados;
- n) Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, treinamento, educacional, odontológico e outros, que atendam aos interesses dos associados e da própria entidade;
- o) Organizar e manter dentro das suas possibilidades financeiras:
- a) Departamento Jurídico, de legislação social, de legislação fiscal e de estudos e pesquisas econômicas para assistência aos associados;
- b) Departamento de publicidade;
- c) Serviços de informação e de intermediação de acesso ao Sistema de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Único: A ACEP não poderá, sob hipótese alguma, envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos.

Artigo 3º - Constitui patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha possuir.

Artigo 4º - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio da ACEP são as seguintes:

- a) Auxílios, contribuições, doações, legados, e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) Receitas próprias dos imóveis que possuir;
- c) Eventuais subvenções do Poder Público;
- d) Rendimentos provenientes de aplicações patrimoniais ou financeiras;

2

Marcelo Estebanez Martins
N.R.B.O 3208

J

e) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos a ACEP, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 5º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços dos seus componentes, sendo que neste caso o patrimônio será encampado a de outra entidade congênere, ou ao poder público.

CAPÍTULO II - Dos Associados, sua Admissão, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º - Poderão ser associados da ACEP;

- 1) As empresas que exerçam atividades econômicas no município de Porto Velho, bem como seus titulares, diretores, sócios e executivos;
- 2) Os comerciantes e produtores em geral, empresas e empresários prestadores de serviço, as indústrias, as entidades financeiras, os representantes comerciais, os corretores de mercadorias, serviços e imóveis, os profissionais liberais, as entidades de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comércio, indústria e agronegócios, perfeitamente adequadas à legislação vigente no país, bem como seus titulares, diretores, sócios e executivos;
- 3) Os profissionais liberais e autônomos que direta e indiretamente exerçam atividades lícitas relacionadas com os objetivos e finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro - Para ser associado o interessado deve encaminhar requerimento endereçado à Diretoria Executiva, gozar de reputação ilibada, idoneidade financeira e aceitar o presente estatuto.

Parágrafo Segundo - Os associados (empresas) deverão, perante a ACEP, indicar e qualificar seus representantes legais, que em seu nome exercerão os direitos e cumprirão as obrigações constantes deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Toda adesão de novo associado deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da ACEP.

Parágrafo Quarto - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ACEP.

Artigo 7º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- 1) Associados Fundadores;

Marcelo Estebanez Martínez
OAB-RO 3208

- 2) Associados Contribuintes;
3) Associados Beneméritos;
3) Associado Colaborador.

Artigo 8º - Associado Fundador é aquele que exerce a atividade empresarial no município de Porto Velho e que participou do ato de constituição da ACEP.

Artigo 9º - Associado Contribuinte é aquele que, admitido na forma deste Estatuto, fica obrigado a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único - A mensalidade do associado, aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte.

Artigo 10º - Associado Benemérito é aquele que, em virtude de relevante e excepcionais serviços prestados a ACEP ou aos interesses que ela representa, for considerado merecedor desse título que é pessoal e intransferível, mediante proposta de qualquer associado com os pareceres da Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 11º - Associado Colaborador é a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em se associar à Entidade de forma a usufruir os direitos daí decorrentes.

Artigo 12º - Os associados Beneméritos e Colaboradores não terão interferência na direção da ACEP, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Artigo 13º - São Direitos dos associados:

- 1) Comparecerem às Assembléias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- 2) Votarem e serem votados para os cargos de administração;
- 3) Freqüentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;
- 4) Proporem a inclusão de novos associados e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.
- 5) Gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente a ACEP lhes proporcionar;
- 6) Apresentar memórias, indicações e propostas que interessem aos fins sociais;

2
Pw
Pw
Marcelo Estebanez Martínez
OAB-RO 3208

9

7) Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria que violarem direitos assegurados neste Estatuto, observadas as disposições que se referem à convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

8) Assistir as reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro - É indispensável a prova de quitação com os cofres sociais para gozo dos direitos constantes deste artigo e seus incisos.

Parágrafo Segundo - As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador legalmente habilitado ou por pessoa expressa e anteriormente indicada à ACEP.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- 1) Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- 2) Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;
- 3) Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;
- 4) Comparecerem às Assembléias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;
- 5) Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais;
- 6) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- 7) Pugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACEP, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;
- 8) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ACEP, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa, imprudência ou negligência.

Parágrafo único - O associado que deixar de pagar as mensalidades por 03 (três) meses consecutivos será eliminado do quadro social.

Artigo 15º - Suspendem-se as regalias e atribuições dos associados:

- 1) Por falência, até completa reabilitação;
- 2) Por pronúncia, em crime inafiançável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- 3) Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá três meses;

2018

2

João
Márcio Esteban Martin
OAB-RO 3208

J

4) Por uso indevido de seus direitos.

Parágrafo único - A suspensão e a perda dos direitos de associado serão impostas pela Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 16º - Cancela-se a qualidade de associado:

- 1) Por sentença criminal, transitada em julgado;
- 2) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- 3) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ACEP;
- 4) Pela infração destes estatutos.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Administração

Artigo 17º - São órgãos efetivos da Administração:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Conselho Fiscal;
- 3) Diretoria;
- 4) Departamento ou serviços.

Artigo 18º - Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo único - É permitida uma recondução de qualquer membro dos Conselhos e da Diretoria.

Artigo 19º - A ACEP é administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral, com mandato amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem nenhuma reserva de poderes.

Artigo 20º - A Assembléia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ACEP e se constitui pela reunião dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 21º - Reunir-se-á anualmente a Assembléia Geral, durante o mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

Artigo 22º - Trienalmente, no último dia útil do mês de novembro, a Assembléia Geral deverá eleger e empossar os Conselhos e a Diretoria para o triênio seguinte.

Marcelo Estebanez
OAB-RO 31

2
Parágrafo primeiro - Todo triênio inicia-se no dia 01 de janeiro.

Parágrafo segundo - É vedado a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuênciā da Diretoria eleita.

Artigo 23º - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral por convocação do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 24º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de editais, uma vez pelo menos, em jornais de circulação na cidade, com antecedência mínima de sete dias e por circulares a todos os associados.

Artigo 25º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

Parágrafo primeiro - Verificado o não comparecimento do número de associados previstos, à hora marcada, a Assembléia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, trinta minutos depois, independentemente de nova convocação.

Parágrafo segundo - A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

Artigo 26º - Cada associado tem direito a um voto na Assembléia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja representante de apenas um associado e esteja previamente cadastrado na ACEP.

Artigo 27º - Caberá a presidência da Assembléia a um associado livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário.

*Polv
Polv*

*Marcelo Estebanez Martin
OAB-RO 3208*

Artigo 28º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria e dos Conselhos deverão ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Artigo 29º - São atribuições da Assembléia Geral:

- 1) Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social;

PF

- 2) Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou aos Conselhos;
- 3) Reformar o presente Estatuto;
- 4) Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria e os Conselhos;
- 5) Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;
- 6) Aprovar a admissão de associados beneméritos com o parecer da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 30º - A associação ACEP registrará e lavrará seus atos em folhas avulsas.

Artigo 31º - O estatuto será alterado sempre que houver necessidade de adequação aos interesses da ACEP, para acrescer ou suprir informações e direitos, ou por imposição legal, bem como para o bom andamento e gerenciamento da associação.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos é eleito bienalmente pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria e servirá pelo tempo destes.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- 2) Dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

Artigo 34º - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com o artigo 32º.

*Roberto
Marcelo Estevez Martins
OAB-RO 3208*

Artigo 35º - A ACEP é administrada por uma Diretoria Executiva, eleita trienalmente pela Assembléia Geral e composta de 7 (sete) membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Jurídico;
4. Secretário-Geral;
5. Diretor Comercial;

6. Diretor de Marketing;

7. Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Associação deverá ser brasileiro.

Parágrafo Segundo - O exercício dos cargos da Diretoria e Conselhos não será remunerado, mas considerado de alta relevância.

Artigo 36º - Compete à Diretoria Executiva:

1. Determinar os assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
2. Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
3. Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de associados;
4. Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;
5. Convocar as Assembléias Gerais;
6. Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria ACEP e/ou da comunidade;
7. Apresentar a Assembléia Geral o relatório e contas de sua gestão;
8. Criar departamentos ou serviços e extinguí-los;
9. Autorizar despesas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;
10. Elaborar o Regimento Interno;
11. Fazer cumprir as deliberações da Assembléia;
12. Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 37º - Vagando algum cargo na Diretoria por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá (por outro elemento) livremente a vaga verificada, após notificação prévia do membro interessado.

Artigo 38º - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente.

Artigo 39º - Ao Presidente compete:

1. Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
2. Administrar e orientar as atividades da sociedade;
3. Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

2017

2

Wenceslau Estebanez Martins
OAB-RO 3208

WES

4. Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;

5. Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

6. Assinar a correspondência oficial, juntamente com o 1º Secretário;

7. Ordenar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

Artigo 40º - Compete ao Vice-presidente:

1. Substituir o presidente em caso de vacância ou impedimento;

2. Coordenar as ações administrativas da ACEP, nos termos do presente estatuto.

Artigo 41º - Compete à presidência e à vice-presidência o atendimento dos pressupostos do estatuto e da Assembléia Geral e ao mesmo tempo, garantir uma exímia governança corporativa das diretorias da ACEP.

Artigo 42º - São competências do Secretário-Geral:

1. Superintender todos os serviços da secretaria;
2. Secretariar as reuniões da ACEP.

Artigo 43º - Compete ao Diretor Comercial auxiliar os demais diretores, bem como tratar dos assuntos inerentes ao comércio, respondendo pela direção das atividades e políticas da atividade comercial da ACEP, alinhando a área aos objetivos estratégicos da associação, avaliando, ainda, resultados, acompanhando indicadores de desempenho e desenvolvendo planos de negócios.

Artigo 44º - Compete ao Tesoureiro:

- 1) Superintender os serviços de Tesouraria e Contadoria e Caixa;
- 2) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- 3) Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- 4) Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os associados que estão em atraso com suas mensalidades;

Marcelo Estebanez
OAB-RO 3208

5) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

Artigo 45º - Compete ao Diretor de Marketing desenvolver estratégias de marketing e identidade visual da marca ACEP, definindo canais de comunicação específicos, exclusivos e adequados para cada público (interno e externo), planejando e definindo campanhas voltadas para promoção de produtos e serviços, bem como estabelecendo objetivos, políticas e ações de acordo com as tendências do mercado.

Artigo 46º - Compete ao Diretor Jurídico o suporte técnico jurídico aos membros da Diretoria, Conselhos e Departamentos para o regular fluxo da ACEP, incluindo a defesa dos interesses jurídicos e administrativos da associação em qualquer esfera ou grau de jurisdição.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Artigo 47º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada pelos Conselhos, pela Diretoria ou, pela maioria dos associados.

Artigo 48º - Tanto nas reuniões dos Conselhos, da Diretoria, como nas Assembléias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

Parágrafo Único - Caso o membro Diretor decida assumir ou candidatar-se a cargos eminentemente políticos, deverá previamente requerer o seu licenciamento temporário do seu cargo em Diretoria.

Artigo 49º - Como órgão participante da comunidade suas dependências poderão ser cedidas à reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo.

Parágrafo único - Fica à critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

Artigo 50º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléa Geral. 

REQUERIMENTO DE ACORDO COM ART. 2º DO PROVIMENTO 61/2017-CNJ

Ilustríssima Doutora Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE PORTO VELHO/RO

O representante legal Valdir Antônio de Vargas Junior, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o nº de RG 774027 SSP/RO, nº CPF 527.239.252-34, residente e domiciliado à Rua Jaime Castiel, 1631, bairro Olaria no município de Porto Velho – RO, filho de Zulmira Salete da Silva e de Valdir Antônio de Vargas, endereço eletrônico valdirvargas.adv@gmail.com e contato telefônico 69 99225 1608. Vem perante V. Sa. Requerer a averbação da Ata de Eleição e Posse da Entidade Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Velho, 06 de junho de 2023.


Cartório
GODOY
Valdir Vargas

Presidente - ACEP

XXX
1º Ofício de Notas e Registro Civil
AVENIDA CARLOS GOMES, 800 - BAIRRO CAIARI - PORTO VELHO - RO - CEP 76001-150
FONE: (69) 3224-4365 - E-MAIL: CONTATO@CARTORIOGODOY.COM.BR

Vinícius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador
Dulcinea Tatára Godoy
Tabelária e Registradora Substituta

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: VALDIR ANTONIO
DE VARGAS JUNIOR. Nada mais.

Kennedy Clifarney Marim Melo - Escrivente
Porto Velho-RO, 04 de julho de 2023
Consulte a autenticidade em: [www.trojus.tjro.jus.br/consultasel/](http://trojus.tjro.jus.br/consultasel/)

Selo Digital de Fiscalização: A0AEU23187-D31C6

Embalamento R\$ 2,35 / FUTU R\$ 0,67 / FUNDIMPER R\$ 0,25 / FUNDEP R\$ 0,13 / FUMORPGE R\$ 0,11 / Total R\$ 3,89 (por assinatura)
001107946/091-001622365






EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO VELHO - ACEP, com sede nesta cidade, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente em exercício Sr. VALDIR VARGAS, CONVOCA através do presente edital, todos os associados da ACEP, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP, situada na Avenida Carlos Gomes, Nº 2330, Bairro: São Cristóvão, no dia 31 de agosto de 2022, iniciando-se os trabalhos às 13h30min, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 14h00min em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Pedido de afastamento definitivo do Presidente e Diretor Comercial;
2. Recomposição da Diretoria Executiva;
3. Criação de Comissões Temáticas.

Porto Velho/RO, 22 de agosto de 2022.

**Valdir Vargas
Presidente em exercício**

CMP
COMUNICACAO
E ASSESSORIA
LTDA:08742048000187
000187

Assinado de forma
digital por CMP
COMUNICACAO E
ASSESSORIA
LTDA:08742048000187
Dados: 2022.08.23
08:05:47 -03'00'

Rondoniaovivo.com

CMP Comunicação e Assessoria LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87
Rua: Abunã, 3445 – A, Bairro Embratel, CEP 76.820-863 – Porto Velho/Rondônia.
Telefone: (69) 3225 5866 | E-mail: publicacaolegal@rondoniaovivo.com

CARTA DE AFASTAMENTO

Porto Velho, 15 de julho de 2022

Prezada Diretoria da ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho.

Venho por meio desta, comunicar meu afastamento do cargo de Presidente, por tempo indeterminado.

Com muito amor e dedicação, ocupei esse cargo por quase 05 anos, somando parte do mandato do 1º Presidente, Augusto Pellucio (a partir de setembro de 2017 e 2018 inteiro), mais um mandato eleito de 03 anos (2019/20/21), e 06 meses de 2022 desse 2º mandato.

Agora, conforme diz Salomão no livro de Eclesiastes: "Há tempo para tudo debaixo do sol...", esse é o tempo de cuidar da minha saúde.

Estou no início de um sério tratamento, para combater uma "Diabetes Tipo D", causada por estresse e ansiedade.

Me afasto nesse momento, com o sentimento de dever cumprido, sabendo que dei o meu melhor no exercício do cargo, e parto para outro desafio: Cuidar da minha saúde, família e meus negócios.

Deixo aqui meu agradecimento especial a todos os Associados & Amigos, que contribuíram, desde a fundação da ACEP, ocupando cargos na Diretoria ao longo desses anos, e aqueles que mesmo sem ocuparem cargos, sempre nos ajudaram voluntariamente.

Rogo à Deus que abençoe vossas vidas com saúde, paz, sabedoria e prosperidade, para conduzirem com excelência a nossa associação.

Sem mais,

Cesar Rafael Freitas Zoghbi

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31.08.2022

1. DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Assembleia Geral Extraordinária instalada e realizada no dia 31 de agosto de 2022, às 14 (quatorze) horas, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP, situado a Avenida Carlos Gomes, nº 2.330, São Cristóvão em Porto Velho – RO.

2. CONVOCAÇÃO: Convocada mediante edital de primeira convocação, publicado Jornal Eletrônico CMP Comunicação e Assessoria LTDA Rondônia ao Vivo, em 23 de agosto de 2022.

3. ORDEM DO DIA: 1) Afastamento por prazo indeterminado do Presidente Cézar Rafael Freitas Zoghbi e afastamento definitivo do Diretor Comercial Cley Jefferson de Medeiros Muniz, ambos por solicitação própria; 2) Recomposição da Diretoria e 3) Criação de Comissões Temáticas e Núcleos.

4. PARTICIPANTES: Compareceram os membros da diretoria **Presidente:** Cézar Rafael Freitas Zoghbi, **Vice – Presidente:** Valdir Vargas, **Tesoureiro:** Dyego Alves de Melo, **Secretária- Geral:** Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, **Diretor Jurídico:** Marcelo Estebanez Martins, **Diretor Comercial:** Cley Jefferson de Medeiros Muniz, **Diretor Marketing:** Alex Gomes Sakai, **e os Conselheiros Fiscais:** Ronaldo Marcelo Hella, Fernando Brisola de Almeida Bueno Gilvan Guidin.

5. MESA DIRETORA: **Vice – Presidente:** Valdir Vargas e **Secretária- Geral:** Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1 Dando início aos trabalhos, o Presidente licenciado Sr. Cézar Rafael Freitas Zoghbi reforçou que por motivos de saúde se afastará por tempo indeterminado do cargo de Presidente da Associação, da mesma forma pediu a palavra o Diretor Comercial Sr. Cley Jefferson de Medeiros Muniz relatando que por questões pessoais também se afastará de forma definitiva da diretoria.

6.2 Assim, em razão da vacância do cargo de Presidente desta associação e em consonância com o art. 40º, item 1 do estatuto vigente, o Vice-Presidente assume o cargo de Presidente.

6.3 E em virtude da renúncia do cargo de Diretor Comercial e conforme disposto no art. 37º do referido estatuto, o Presidente empossado Sr. Valdir Vargas nomeia o Sr. Augusto Medeiros Pellucio para compor a diretoria.

Nova composição da diretoria aprovada pela Assembleia Geral:

Presidente: Valdir Vargas

Vice – Presidente: (VAGO)

Tesoureiro: Dyego Alves de Melo

Secretária- Geral: Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia

Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320. Bairro São Cristóvão. CEP: 76.804-038

Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: acepportovelho@gmail.com

CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal:03020080085001

Diretor Jurídico: Marcelo Estebanez Martins

Diretor Comercial Augusto Medeiros Pellucio

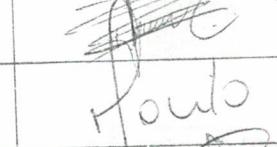
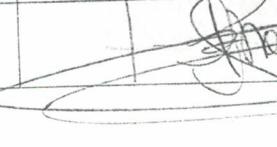
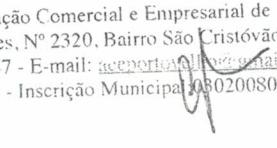
Diretor Marketing: Alex Gomes Sakai

6.5 Dando sequencia aos trabalhos passou-se a discutir sobre a necessidade e importância da criação de Comissões Temáticas para auxiliar a diretoria a cumprir as finalidades previstas no art. 2º da associação. O Presidente colocou a matéria em discussão tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes a criação da **COMISSÃO DA MULHER EMPREENDEDORA** que será presidida pela Secretária Geral: Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia e **COMISSÃO POLÍTICO ELEITORAL** que será presidida pelo Diretor Comercial Augusto Medeiros Pellucio.

6.6 Após finalizado a pauta da ordem do dia, os presentes decidiram também pela criação de Núcleos que visam compreender e trazer para discussão os anseios de forma direta e específica dos associados, sendo criados nesta assembleia os seguintes: Núcleo Carlos Gomes, Núcleo Salão de Beleza, Núcleo dos Bares e Restaurantes. O Núcleo Lojista do Shopping, já existente, foi mantido.

6.7 Foi discutido também a necessidade de atualização da tabela de preço da mensalidade associativa, e em razão de não ter havido consenso entre os participantes o Presidente Sr. Valdir Vargas resolveu nomear o Tesoureiro juntamente com o Diretor Comercial para avaliarem os impactos financeiros e projeções futuras e trazer uma proposta para 2023.

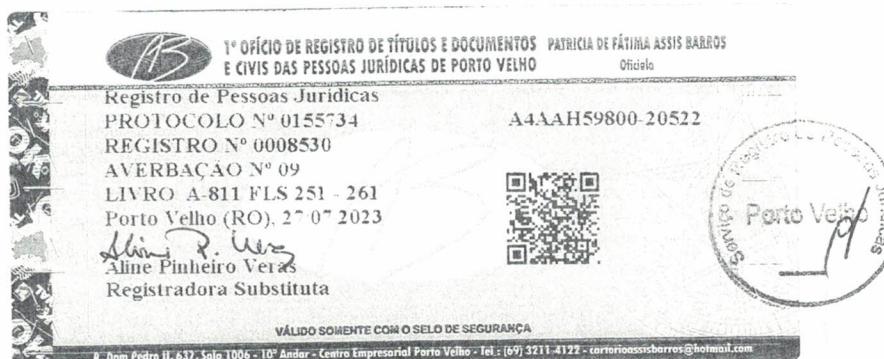
7. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo Presidente Valdir Vargas que presidiu a reunião, e por mim, Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, que secretariou a presente reunião e os demais membros presentes

PARTICIPANTES	ASSINATURA
CÉZAR RAFAEL FREITAS	
ZOGBHI	
CLEY JEFFERSON MEDEIROS	
MUNIZ	
PRESIDENTE: VALDIR VARGAS	
TESOUREIRO: DYEGO ALVES DE MELO	
DIRETOR JURÍDICO: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS	
SECRETÁRIA-GERAL: FLAVIANA LETÍCIA R. MOREIRA GARCIA	

ACEP

Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

DIRETOR COMERCIAL: AUGUSTO MEDEIROS PELUCIO	
DIRETOR MARKETING: ALEX GOMES SAKAI	
CONSELHO FISCAL: RONALDO MARCELO HELLA	
CONSELHO FISCAL: FERNANDO BRISOLA DE ALMEIDA BUENO	
CONSELHO FISCAL: GILVAN GUIDIN	
EDJAMES DA CUNHA OLIVEIRA	



Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho
 Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038
 Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: acepportovelho@gmail.com
 CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

31160444/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

VALDIR ANTONIO DE VARGAS JUNIOR

OU

CPF n. 527.239.252-34

Certidão emitida em 15/09/2023, às 10:25:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 15/09/2023, às 07:11:01;
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 15/09/2023, às 07:11:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 31160444



Código de Validação: 6875 B376 1A48 45C8 1C52 18A5 2818 AB3D

Data da Atualização: 15/09/2023, às 07:11:01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

31160285/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VALDIR ANTONIO DE VARGAS JUNIOR

OU

CPF n. 527.239.252-34

Certidão emitida em 15/09/2023, às 10:20:56 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 15/09/2023, às 07:11:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 31160285



Código de Validação: 9252 498A 8415 1E31 F75F 913D 2953 AE0F

Data da Atualização: 15/09/2023, às 07:11:01



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Distribuição - Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 14/09/2023) e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações judiciais cível e criminal para atendimento à resolução n.º 156/2012 do cnj (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **VALDIR ANTONIO DE VARGAS JUNIOR**, CPF nº 52723925234, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2023-JQ09-DKAF-MZFC-BKR7**;
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Base de dados atualizada em: 14/09/2023

Observações:

Critérios:PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 7,22,59,63,64,65,66,81,83,89,97,108,110,111,112,113,114,118,119,120,128,129,151,152,153,154,156,157,166,167,170,171,172,183,229,241,272,282,283,287,291,300,302,311,385,386,407,426,1377,1139 8,11957,12086,12088.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

31160566/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DYEGO ALVES DE MELO

OU

CPF n. 048.555.124-19

Certidão emitida em 15/09/2023, às 10:28:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 15/09/2023, às 07:11:01; Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 15/09/2023, às 07:11:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 31160566



Código de Validação: E70A D520 9F5C DFE6 1FB0 7F8A B81E DB1B

Data da Atualização: 15/09/2023, às 07:11:01



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

31160616/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DYEGO ALVES DE MELO

OU

CPF n. 048.555.124-19

Certidão emitida em 15/09/2023, às 10:29:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 15/09/2023, às 07:11:01;
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 15/09/2023, às 07:11:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 31160616



Código de Validação: E6F7 0BB7 267B 4B9F 632A 2627 8F6D 2B35

Data da Atualização: 15/09/2023, às 07:11:01



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Distribuição - Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 14/09/2023) e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações judiciais cível e criminal para atendimento à resolução n.º 156/2012 do cnj (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **DYEGO ALVES DE MELO**, CPF nº 04855512419, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2023-JQ09-ECBB-1BEM-K98D**;
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Base de dados atualizada em: 14/09/2023

Observações:

Critérios: PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES:

7,22,59,63,64,65,66,81,83,89,97,108,110,111,112,113,114,118,119,120,128,129,151,152,153,154,156,157,166,167,170,171,172,183,229,241,272,282,283,287,291,300,302,311,385,386,407,426,1377,1139,8,11957,12086,12088.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

31160694/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA

OU

CPF n. 002.957.701-20

Certidão emitida em 15/09/2023, às 10:31:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 15/09/2023, às 07:11:01; Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 15/09/2023, às 07:11:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 31160694



Código de Validação: 3F5F D39B C3D5 462A 3866 50A1 EDBB 5167

Data da Atualização: 15/09/2023, às 07:11:01



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

31160728/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA

OU

CPF n. 002.957.701-20

Certidão emitida em 15/09/2023, às 10:32:05 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Rondônia. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 15/09/2023, às 07:11:01;
Seção Judiciária: Rondônia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 15/09/2023, às 07:11:01.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 31160728



Código de Validação: EC90 5A06 E087 6AD9 F54D EC01 C896 CD6F

Data da Atualização: 15/09/2023, às 07:11:01



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Distribuição - Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 14/09/2023) e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **distribuição - ações judiciais cível e criminal para atendimento à resolução n.º 156/2012 do cnj (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA**, CPF nº 00295770120, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

- a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2023-JQ09-EFBD-HTC9-P8XR**;
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Base de dados atualizada em: 14/09/2023

Observações:

Critérios:PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 7,22,59,63,64,65,66,81,83,89,97,108,110,111,112,113,114,118,119,120,128,129,151,152,153,154,156,157,166,167,170,171,172,183,229,241,272,282,283,287,291,300,302,311,385,386,407,426,1377,1139,8,11957,12086,12088.



CONVITE ESPECIAL

É com imensa satisfação que o convidamos para o lançamento oficial da Temporada II do Circuito Gastronômico Rondônia Saboroso.

O Rondônia Saboroso é o primeiro festival gastronômico estadual de Rondônia. O evento, dividido em três temporadas, conta com a participação de estabelecimentos gastronômicos de 10 municípios do estado. Para a Temporada II, participam um total 27 restaurantes dos municípios de Ariquemes, Machadinho do Oeste e Porto Velho

Nesta edição, os estabelecimentos participantes foram desafiados a elaborarem menus com o tema "Da Origem à Mesa". Os chefs de cada restaurante foram incentivados a incluirem ingredientes de produção local ou de origem regional em suas criações, além da utilização de técnicas culinárias que resgatam e valorizam as nossas tradições.

O evento oficial de lançamento da Temporada II será realizado no dia 11 de Julho, no Spasso MultiEventos (t464 - Baixa União, Porto Velho - RO, 76820-050), em PORTO VELHO. O horário previsto para o início da cerimônia é às 19h30. Este é um convite individual e exclusivo para convidados.

Por favor, confirme a sua presença pelo telefone/WhatsApp
Luzia Gregio - (69) 9 9387-6214

AGUARDAMOS POR VOCÊ.

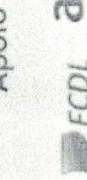
Realização estadual



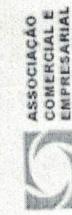
Realização local



Apoio



TEMPORADA II



SEDEC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Instituto de Desenvolvimento Econômico
Termo de Fomento N° 191/FGE-2022

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prezados Empresários de Porto Velho

É com grande interesse em promover o diálogo construtivo e buscar soluções para os desafios enfrentados pelos empreendedores de nossa cidade que convidamos todos os empresários a participarem de uma Audiência Pública para juntos defendermos o interesse de todos.

Tema da Audiência Pública: As possíveis causas que afetam os empreendedores e empresários de Porto Velho e a destinação dos resíduos sólidos pelas empresas.

A desativação do Lixão da Vila Princesa é uma questão de grande relevância para nossa comunidade empresarial e para o desenvolvimento econômico de nossa cidade. Esta Audiência Pública oferecerá a oportunidade de discutirmos abertamente os desafios que enfrentamos como empresários e as possíveis soluções de como e que forma poderemos destinar os resíduos sólidos gerados pelas nossas empresas.

A presença de todos os empresários é fundamental para enriquecer o debate e apresentar perspectivas diversas sobre o assunto. Vamos juntos buscar caminhos que possam fortalecer nossas atividades comerciais e contribuir para o crescimento sustentável de Porto Velho.

Agradecemos antecipadamente pela sua participação e pelo compromisso com o desenvolvimento econômico de nossa cidade. Esperamos contar com a sua presença e contribuição nessa Audiência Pública.

Data: 29 de setembro de 2023

Horário: 10 horas

Local: Sala da Presidência da Casa Legislativa de Porto Velho



ENCONTRO EMPRESARIAL

Tema: "Políticas de Prevenção em Defesa do Consumidor: O que o empresário precisa saber?"

Convidados:



Carlos Albuquerque
Presidente do IPERMO - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia

Marcelo Estebanez
Advogado
Diretor Jurídico da ACEP

Yan Gabriel
Coordenador Estadual do PROCON
Presidente do CONDECON
Conciliador formado pela EMERON

22/09/2023
18h30
 Sede ACEP

Logo após o
evento será
realizada a
Assembleia
Geral

Organização:
Acadêmicos de Direito
 UNISAPIENS

ACEP
Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO VELHO – ACEP

1- APRESENTAÇÃO

A Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho , fundada em 24 de março de 2015, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura ACEP de seu nome original, é uma sociedade civil, sem finalidades econômicas, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Rondônia, na Avenida Carlos Gomes, 2330, São Cristóvão, Porto Velho, Rondônia , CEP 76804022 , e com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Atualmente a Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP, é composta pelo seu Presidente Valdir Vargas, Dyego Melo Tesoureiro, Flaviana Moreira Secretaria Executiva, Augusto Pellucio Diretor Executivo, Marcelo Estebanez Diretor Jurídico, Alex Sakai Diretor de Marketing, todos representantes do setor empresarial e comercial, e conta com 80 (oitenta) associados.

2- FINALIDADE

- Fomentar pesquisas para contribuir com a tomada de decisões de empresários;
- Promover ações para o desenvolvimento da cultura empreendedora;
- Corroborar com o poder público nas decisões estratégicas promovendo Parcerias Público Privadas;
- Conquistar forte poder de negociação junto ao Governo do Estado de Rondônia;
- Participação ativa no projeto de desenvolvimento do Estado e no Município de Porto Velho e sua Região Metropolitana;
- Promover o desenvolvimento da classe empresarial, através de produtos e serviços convergentes com a realidade local;
- Contribuir para a sustentação das empresas e da economia do Estado, através de geração de informações e desenvolvimento de projetos que possam ser utilizadas em parceria com Administração Pública;
- Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades econômicas no município de Porto Velho, nelas incluídos profissionais liberais, autônomos e

empresários e as sociedades simples e empresariais, inclusive as sociedades anônimas.

- Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as Entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;

- Divulgar as potencialidades econômicas, comerciais, industriais, turísticas, artísticas e culturais de Porto Velho, tanto no País quanto no exterior, além de poder associar-se a outras entidades visando o desenvolvimento da comunidade;

- Esclarecer à opinião pública sobre o significado e a função do comércio e da indústria na sociedade;

- Apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos e denunciá-los quando deles exorbitarem ou se afastarem;

- Representar judicialmente seus associados, tanto ativa quanto passivamente, podendo impetrar mandado de segurança coletivo, e propor demais ações para proteger ou resguardar seus interesses e de seus associados;

- Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, de treinamento, educacional, odontológico e outros, que atendam aos interesses dos associados e da própria entidade;

3 – DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS



Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho
CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, N° 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038
Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@acepportovelho.org.br

Reunião junto com o Secretário Geral da Prefeitura Dr Fabricio Jurado Foram discutidos vários pontos de interesse da Associação, assim como da Prefeitura, para destravar a economia da cidade. A ACEP tem um posicionamento claro a favor da vida, das pessoas e em especial dos empreendedores que produzem a riqueza da cidade, assim como luta pela sobrevivência das atividades empresariais.



O presidente da Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho - ACEP, Valdir Vargas, se reuniu com o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia (OAB-RO), Márcio Nogueira, para debater parcerias entre as instituições de classe.

O encontro, que aconteceu no mesmo dia do aniversário de instalação do município de Porto Velho (108 anos), além de simbólico, marca o início da construção de uma cooperação entre as entidades. Juntas, elas representam uma parcela significativa de advogados e empresários na capital de Rondônia.

O presidente da Acep pontuou que o enfoque da participação será, num primeiro momento, centralizar e unir forças para entregar benefícios reais à população da capital. De acordo com Valdir Vargas, a OAB-RO será uma grande aliada no que diz respeito à proteção e garantias legais do comércio e, consequentemente, dos consumidores.

“A OAB-RO dispõe na sua organização comissões instaladas para fiscalizar e acompanhar pautas que também dialogam com o empresariado local, nós queremos

Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038

Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@acepportovelho.org.br

auxiliá-los na construção de debates e formatação de leis, juntamente com o poder Legislativo estadual e municipal, a fim de assegurar uma cidade propícia para realizar negócios e transações. Com isso, colocaremos Porto Velho em outro patamar na geração de emprego e renda, com uma boa segurança jurídica que ampare nosso ambiente de negócios”, disse Valdir Vargas.

O presidente da OAB-RO também registrou a importância da parceria. “A OAB Rondônia tem acompanhado o desenvolvimento do município e é notável a evolução do comércio da Capital. Aliado a isso, a advocacia tem Rondônia dispõe de benefícios em diversos estabelecimentos comerciais, com parcerias já estabelecidas pela nossa Caixa de Assistência”, enfatizou Márcio Nogueira.



O presidente da Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho, Valdir Vargas, recebeu representantes do Banco Central do Brasil (BCB) para discutir a necessidade e disponibilidade de cédulas de papel moeda, especialmente as notas de 2, 5 e 10 reais, para o comércio local da capital.

Durante a reunião, foram levantados dados sobre a quantidade de cédulas disponíveis nos bancos da região e também sobre a qualidade das notas que circulam no comércio local. Os representantes do BCB, Emanuel Mendonça e Thiago Creão, explicaram que estão acompanhando a situação de perto e trabalhando para garantir o abastecimento adequado de cédulas em toda a cidade.

Segundo Valdir Vargas, a escassez de notas de baixo valor tem sido um problema frequente para os comerciantes da cidade, que muitas vezes ficam sem troco para suas

Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal:03020080085001

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038

Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@aceportovelho.org.br

vendas. Eles também destacaram a importância de garantir a qualidade das notas em circulação, para evitar transtornos e prejuízos para os consumidores e comerciantes.

“Embora tenhamos ganhos com o advento do PIX, uma parcela significativa do comércio ainda depende da utilização das cédulas em papel, e considerando que as notas utilizadas para troco, se tem se tornado cada vez mais escassas, faz-se importante a interlocução com os atores envolvidos na confecção, custódia e distribuição das cédulas, que neste caso é o Banco Central”, disse Valdir Vargas.

O presidente da Acep prosseguiu: “igualmente, é importante fazer a observância da qualidade dos numerários, já que as notas deterioradas e muito gastas, devem ser substituídas por novas, voltando para em logística reversa ao BCB para eliminação”.

Após a reunião, ficou acertado que o Banco Central irá monitorar a situação em Porto Velho e trabalhar para garantir o abastecimento de cédulas para a região. A Acep, juntamente com o BCB, se comprometeu a fazer um levantamento mais detalhado sobre a situação das cédulas no comércio local, para que possam colaborar com as medidas tomadas pelo Banco Central.

“Além disso, orientamos os nossos associados que requisitem troco dos gerentes responsáveis pelas contas dos seus empreendimentos. Em sequência, o banco onde nosso associado tem conta fará a solicitação ao Banco do Brasil, que é responsável pela distribuição, para, assim, garantir o abastecimento do comércio com novas cédulas”, finalizou o presidente da Acep.



CONVITE ESPECIAL

É com imensa satisfação que o convidamos para o lançamento oficial da Temporada II do Círcuito Gastronômico Rondônia Saboroso.

O Rondônia Saboroso é o primeiro festival gastronômico estadual de Rondônia. O evento, dividido em três temporadas, conta com a participação de estabelecimentos gastronômicos de 10 municípios do estado. Para a Temporada II, participam um total 27 restaurantes dos municípios de Ariquemes, Machadinho do Oeste e Porto Velho.

Nesta edição, os estabelecimentos participantes foram desafiados a elaborarem menus com o tema “Da Origem à Mesa”. Os chefs de cada restaurante foram incentivados a incluirem ingredientes de produção local ou de origem regional em suas criações, além da utilização de técnicas culinárias que resgatam e valorizam as nossas tradições.

O evento oficial de lançamento da Temporada II será realizado no dia 11 de Julho, no Spasso MultiEventos (1464 - Baixa União, Porto Velho - RO, 76820-050), em PORTO VELHO. O horário previsto para o início da cerimônia é às 19h30. Este é um convite individual e exclusivo para convidados.

Por favor, confirme a sua presença pelo telefone/WhatsApp
Luzia Gregio - (69) 9 9387-6214

AGUARDAMOS POR VOCÊ.

TEMPORADA II

Apoio

Realização local

Realização estadual

Participantes:

- TURISMO
- FCDL
- abrasel
- SEBRAE
- ACEP
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO VELHO
- FACER
- SEDEC
- SEBEC
- SEBRAE
- Turismo do Estado de Rondônia

Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038

Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@acepportovelho.org.br

A Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP, em parceria com o Governo do Estado promoveu o 1º Circuito Gastronômico de Rondônia em Porto Velho, o evento tinha objetivo movimentar o segmento gastronômico de Rondônia; Capacitar os participantes com oficinas diversas; Integrar os diferentes estabelecimentos com a proposta de criação de um menu especial que diferencie os participantes; Integrar produtores locais com os estabelecimentos; Valorizar a gastronomia rondoniense; Promover o associativismo; Gerar competitividade e renda para as empresas.

O evento contou com a participação de vários estabelecimentos locais, os quais tiveram capacitação dos mais diversos segmentos (mídias, gestão, atendimento, menu diferenciado e cozinha criativa) realizados por profissionais de excelência. O evento foi um sucesso e conta com muita expectativa de uma 2ª edição.

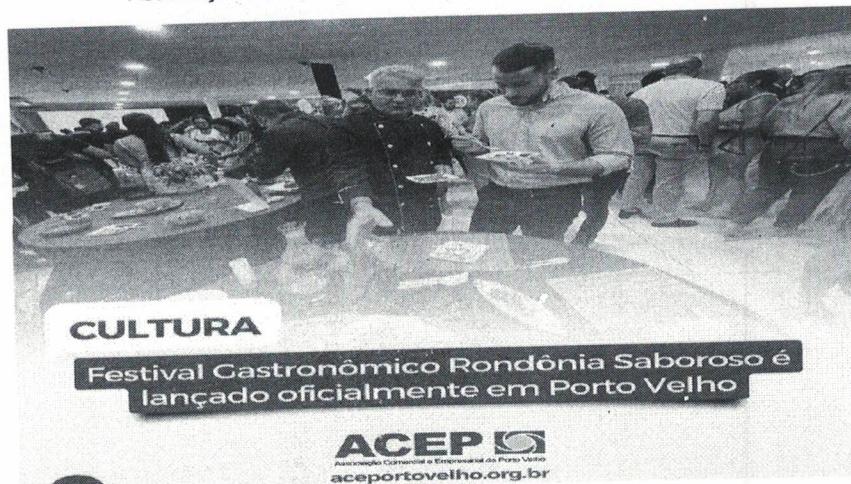


Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038

Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@aceportovelho.org.br

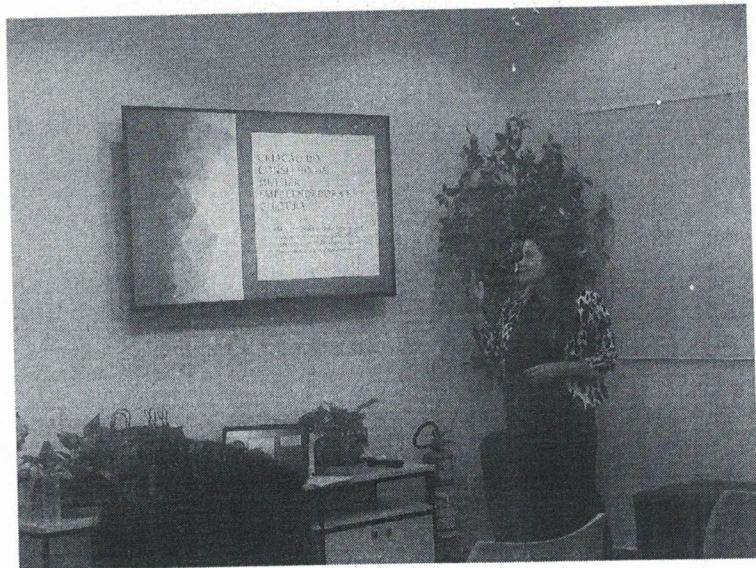


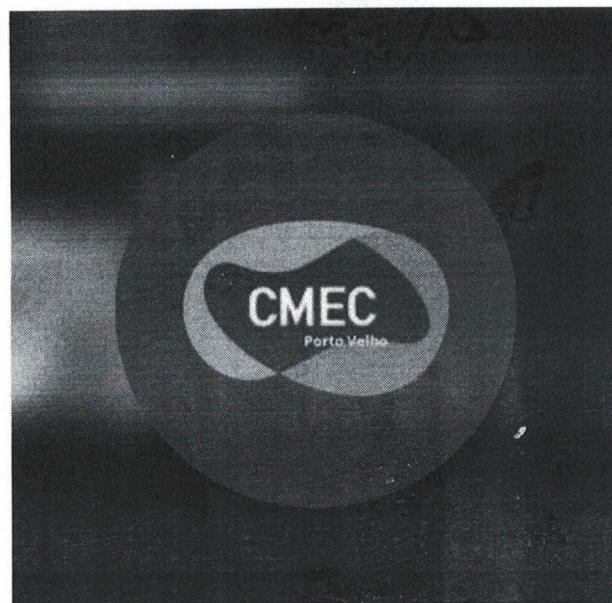
CULTURA

**Festival Gastronômico Rondônia Saboroso é
lançado oficialmente em Porto Velho**

ACEP
Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho
aceportovelho.org.br

Em nossa última Assembleia Geral Extraordinária que ocorreu em setembro de 2023, foi aprovado por unanimidade a criação do Conselho da Mulher Empreendedora de Porto Velho – CMEC-PVH, assim como o CMEC – Estadual e o CMEC Nacional. O Conselho, é composto por lideranças femininas que atuam no incentivo de temas que impactam diretamente ao empreendedorismo feminino no município.





4 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ENCONTRO EMPRESARIAL

Tema: "Políticas de Prevenção em Defesa do Consumidor: O que o empresário precisa saber?"

Convidados:

Carlos Albuquerque
Presidente do IPEM/RO - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia

Clébio de Mattos
Superintendente do Sebrae Rondônia

Marcelo Estebanez
Advogado
Diretor Jurídico da ACEP

Van Gabriel
Coordenador Estadual do PROCON
Presidente do CONDECON
Conciliador formado pela EMERON

22/09/2023
18h30

Sede ACEP

Logo após o evento será realizada a Assembleia Geral

Organização:
Acadêmicos de Direito
UNISAPIENS

ACEP
Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho



JUSTIÇA

Acep impetrata Mandado de Segurança contra revogação de redução das alíquotas do PIS/COFINS para receitas financeiras

acepportovelho.org.br

ACEP
Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho



DEBATE

Diretor jurídico da Acep participa de diálogo da CACB sobre reforma tributária, em Brasília



NOTÍCIA

Participação ativa da Acep na revogação do IPTU de Porto Velho foi fundamental para a defesa dos direitos dos empresários e cidadãos afetados pelo aumento

aceportovelho.org.br

ACEP
Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho



DESENVOLVIMENTO

Presidente da Acep participa de reunião conjunta com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para tratar sobre a elaboração do Plano Estadual de Logística e Transporte do estado

ACEP #JuntosSomosMaisFortes



PARCERIA

Presidente e Diretor Jurídico da Acep reúnem-se com a Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia (Facer) e alinharam pautas para a Associação da capital e interior do estado

ACEP #JuntosSomosMaisFortes



CARTA CONJUNTA

Presidente da Acep, Valdir Vargas, assina Carta Conjunta das entidades da classe empresarial representadas no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente destinada ao Poder Executivo Municipal, buscando desonerar e desburocratizar a atividade econômica perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da capital

ACEP #JuntosSomosMaisFortes

Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038

Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@acepportovelho.org.br



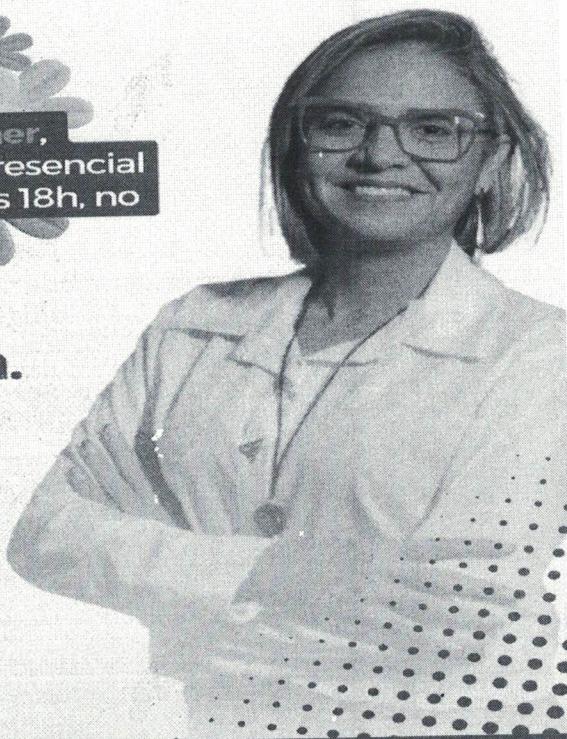
Em alusão ao **Dia da Mulher**,
Acep promove palestra presencial
nesta sexta-feira (10/03), às 18h, no
Adélia Cozinha e Bar:

Um sabotador dentro de mim.

Descubra por que você se
autossabota e não se sente
competente e nem merecedor!



PALESTRA PRESENCIAL
Av. Rio Madeira, 4750, às 18h
Adélia Cozinha e Bar



ACEP
Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho
aceportovelho.org.br



Acep promove a primeira edição do
'Café com Negócios' de 2023 para os
associados voltado ao networking

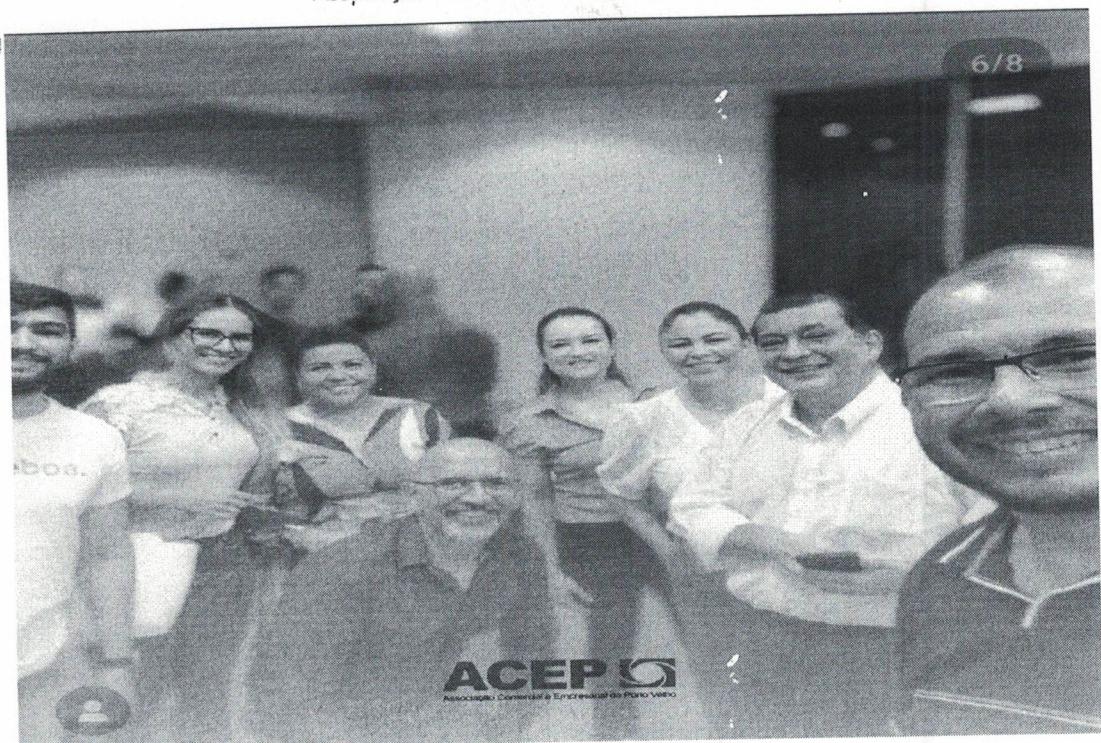
ACEP
Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho
aceportovelho.org.br

Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

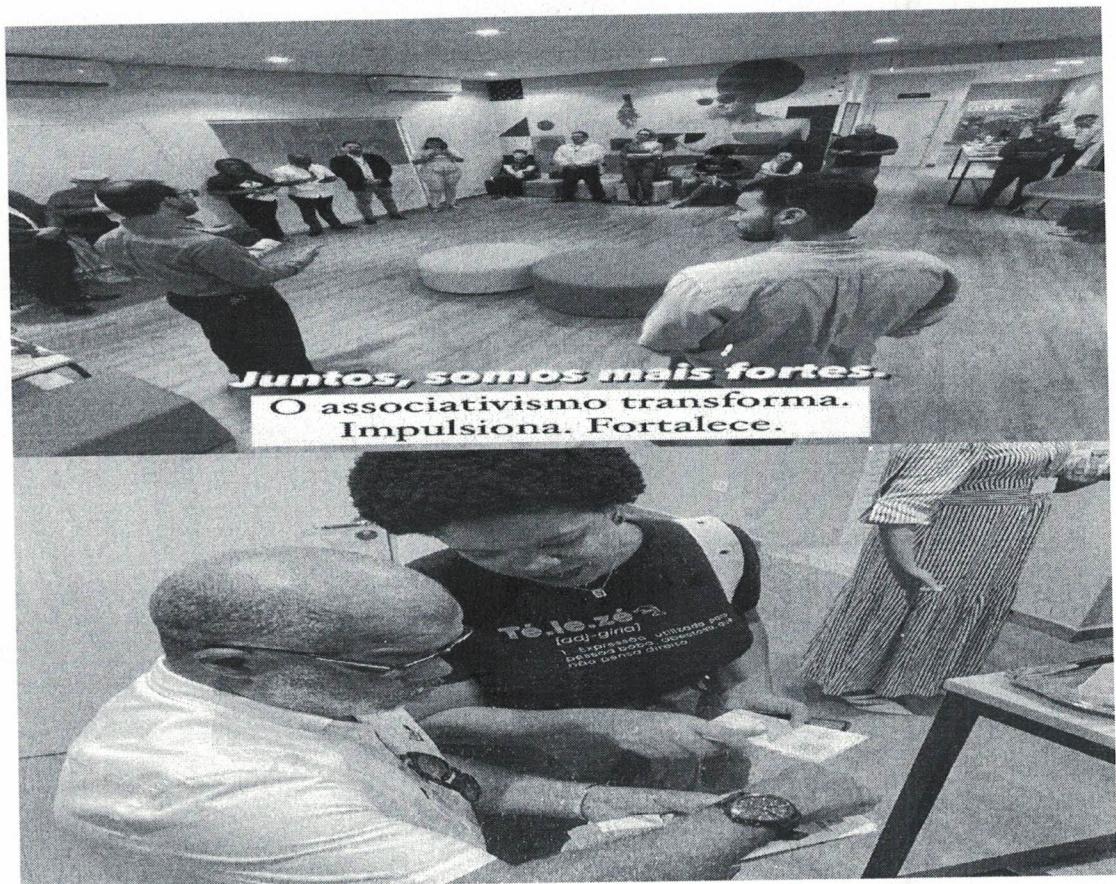
CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038

Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@aceportovelho.org.br



6/8

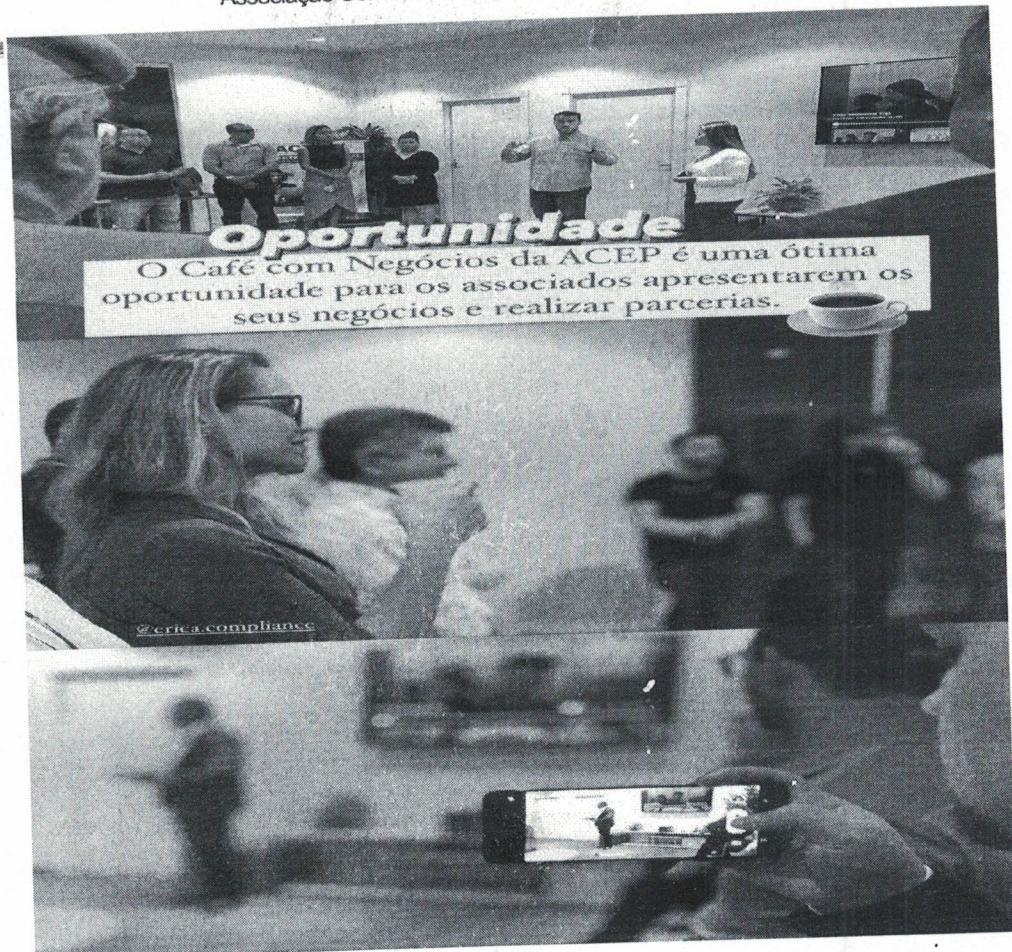


Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, N° 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038

Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@acepportovelho.org.br



Porto Velho, 13 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br
VALDIR ANTONIO DE VARGAS JUNIOR
Data: 16/10/2023 10:14:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Valdir Vargas

Presidente

Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho - ACEP

Nome da Entidade: ACEP - Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho

CNPJ No: 22.875.862/0001-09 - Inscrição Municipal: 03020080085001

Endereço Completo: Avenida Carlos Gomes, Nº 2320, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-038

Telefone Fixo: (69) 3223-2147 - E-mail: atendimento@acepportovelho.org.br